



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

TERMO DE REFERÊNCIA

() Equipamento (X) Serviços () Material/Mercadorias

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretor(a) de Secretaria

1- OBJETO

Contratação de oficina autorizada da montadora Renault para prestação de serviços de manutenção corretiva para troca de para-brisa do veículo oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, OROCH OUTSIDER 1.3 tce, placa SYL8F61.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação é necessária devido o veículo OROCH OUTSIDER 1.3 TCE, PLACA SYL8F61 ter trincado o para-brisas com risco de o mesmo quebrar podendo ocasionar acidentes. Portanto, essa contratação visa a segurança e preservação do veículo em destaque com o objetivo de assegurar a integridade física dos usuários que fazem o uso do veículo. Como o veículo ainda se encontra no período de garantia, o serviço será feito na oficina autorizada mais próxima da sede da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG.

3- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	UN.	QT.	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Unidade	01	PARABRISA RENAULT
01	Serviço	01	OROCH - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

3.1 O descritivo dos itens e serviços detalhados deverá ser anexado a este termo de referência após verificação e análise profissional;

3.2 Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

3.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

3.5 Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

4- – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

4.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

4.1.5 - Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

4.1.6 - Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.

5- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do servidor competente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, e terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

5.2 A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

5.3 Caberá ao Fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços com estrita observância, visando garantir a qualidade desejada.

5.4 O fiscal deverá atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete em levar o veículo para realizar a manutenção em local determinado pela CONTRATADA.

6.2 Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos da Lei 14.133/21.

6.4 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

6.6 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da prestação de serviços.

6.7 Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.8 Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

6.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA observadas as condições e prazos definidos no contrato.

6.10 Aplicar as penalidades nos casos de inadimplemento contratual.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as especificações e com os termos nele previstos, de forma que os serviços a serem executados mantenha o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.2 Manter efetivo controle dos serviços executados no contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

7.3 Manter efetivo controle dos serviços executados no contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação.

7.4 Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos ou originais, aprovados pelo fiscal do contrato ou substituto legal.

7.5 Apresentar orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados.

8- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato após verificação da qualidade dos serviços prestados, bem como das peças eventualmente substituídas.

8.2 Após o recebimento dos serviços a CONTRATADA poderá formalizar o faturamento dos respectivos serviços aceitos.

9- PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Bocaiuva, por processo legal, até 05 (cinco) dias, após autorização da autoridade competente.

9.2 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela contratada.

9.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos recibos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada, a contratada dará à Câmara plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

10- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para cobertura desta despesa será utilizado recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

11.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

12- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES:

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Eliana Fabrícia Cardoso
Diretor de Secretária

Bocaiúva 03 de setembro de 2025